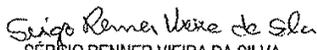


**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO  
AO CONTRATO Nº 001/2009**

Com base nos parágrafos 6º e 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, c/c o "caput" do art. 116 da mesma lei e tendo em vista o decurso de tempo de mais 12 (doze) meses, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao Contrato nº 001/2009, celebrado entre o Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Assuntos Federativos – SEMAF e a empresa GSA PATRIMONIAL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., conforme CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL/REAJUSTE, tendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.4002.2279.0000, Fonte: 0100, Natureza de Despesa: 33903910, Empenho nº 2012NE00318, datado de 17/12/2012, no valor de R\$ R\$ 13.252,64 (treze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Brasília-DF, 26 de dezembro de 2012.

  
SÉRGIO RENNEN VIEIRA DA SILVA  
Secretário Municipal de Assuntos Federativos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,  
PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**PORTARIA N.º 011-A - QDD/2012-SEMEF**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no exercício das atribuições e competência que lhe conferem os artigos 86, inciso IV, e 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a autorização contida no inciso II do artigo 43 da Lei nº 1.567, de 4 de julho de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Promover, conforme os anexos I e II desta Portaria, as alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) do orçamento de 2012, das Unidades Gestoras especificadas nos respectivos anexos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 1 de Novembro de 2012.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 26 de Dezembro de 2012.

  
ALFREDO PAES DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação

**ANEXO I**

**QDD - ACRÉSCIMO**

Alterações	Unidade Gestora	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor - R\$
Alteração 1	160101	04	122	4002	2250	339036	0100	24.828,20
Alteração 2	160101	04	122	4002	2250	339039	0100	1.400,00
Alteração 3	580201	13	122	4002	4007	339047	0100	16.000,00
<b>Total</b>								<b>42.228,20</b>

**ANEXO II**

**QDD - DECRESCIMO**

Alterações	Unidade Gestora	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor - R\$
Alteração 1	160101	04	122	4002	2250	339030	0100	26.228,20
Alteração 2	580201	13	122	4002	4007	339036	0100	16.000,00
<b>Total</b>								<b>42.228,20</b>

**ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ GESTOR DO  
PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE  
MANAUS – CGP**

**MEMBROS PARTICIPANTES:** *Alfredo Paes dos Santos*, Presidente do Comitê Gestor e Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação; *João Coelho Braga*, Secretário-Chefe do Gabinete Civil; *José Antonio Ferreira de Assunção*, Secretário Municipal de Administração; *Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti*, representando o Procurador Geral do Município, conforme Portaria de Delegação/PGM 041/2011, de 01/09/2011; *Francisco Deodato Guimarães*, Secretário Municipal de Saúde.

**ABERTURA:** Às 15:00 horas do dia 18 de dezembro de dois mil e doze o Presidente do Comitê Sr. *Alfredo Paes dos Santos* abriu os trabalhos da 6ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas da Prefeitura Municipal de Manaus. Assim o Presidente cumprimentou e agradeceu aos presentes informando os assuntos que seriam expostos e discutidos na referida reunião obedecendo a seguinte ordem: **1) Comunicados:** **1.1) Publicação da Ata da 5ª Reunião do CGP/Manaus:** O Presidente deu ciência aos presentes da publicação da Ata da 5ª Reunião do CGP-Manaus no Diário Oficial do Município – DOM, Edição de Nº 3040, do dia 29/10/2012; **1.2) Republicação das Atas do CGP/Manaus:** O Presidente informou aos comitentes sobre a republicação das atas da 1ª, 2ª, 4ª e 5ª reuniões, registradas no Diário Oficial do Município – DOM, Edições: 3033; 3038; 3039 e 3040 respectivamente, em virtude de inconsistências na publicação original detectadas após leitura atenta do que ali havia sido informado; **1.3) Alteração de Leis do Programa de PPP na Câmara Municipal de Manaus:** O Presidente informou aos comitentes quanto a solicitação de modificação da legislação que trata da Parceria Público-Privada, enfatizando que o ofício encaminhado a Câmara Municipal solicitando a aprovação da matéria não foi possível ser votado, em decorrência das eleições e do próprio período de encerramento de mandato do atual prefeito. A proposição foi formatada no período de julho/agosto pela Diretoria de Elaboração Legislativa com pedido de alteração da Lei Nº 311, de 10 de novembro de 1995 e da Lei Nº 1.333, de 19 de maio de 2009 cujo teor se encontra anexo a esta Ata. Salientou ainda, que os efeitos decorrentes da alteração destas Leis, quando de sua aprovação, serão refletidos nos Decretos Nº 404, de 16 de dezembro de 2009 e Nº 1.149, de 17 de agosto de 2011; **1.4) Ofício encaminhado a Câmara Municipal de Manaus, dando ciência dos feitos do Programa de PPP:** O Presidente informou sobre o ofício encaminhado à Câmara Municipal de Manaus, em atendimento ao que preceitua o Art. 6º, § 4º da Lei 1.333, de 19 de maio de 2009, enfatizando que a referida correspondência cientificou a Câmara quanto as atividades desenvolvidas pelo CGP-Manaus no âmbito das Parcerias Público-Privadas do Município, destacando as suas realizações desde o período de criação do Programa em agosto de 2011 até a presente data; **1.5) Ofício a Equipe de Transição:** O Presidente destacou também o ofício encaminhado à equipe de transição na pessoa do Coordenador Economista Rodemark Castelo Branco, onde foram apresentados os Projetos de PPP do Município nas áreas de Saúde e Saneamento Básico e ainda apontadas as demais atividades realizadas pelo Comitê Gestor ao longo de desenvolvimento do Programa nos moldes apresentados à Câmara Municipal de Manaus; **1.6) Ofício ao Senado Federal e a Secretaria do Tesouro Nacional:** O Presidente informou sobre o ofício elaborado pela Secretaria Executiva do CGP-Manaus informando ao Senado Federal e a Secretaria do Tesouro Nacional da possibilidade de realização da Parceria Público-Privada na área de Saneamento Básico que tem por objetivo modernizar o atual Sistema de Limpeza Pública Municipal, relembrando aos comitentes que esta será a segunda PPP realizada e que atualmente a Licitação está paralisada por força de medida do Tribunal de Contas do Estado, onde finalizou que a competência do encaminhamento dos ofícios ficarão a cargo do Gabinete Civil; **1.7) Parceria Público-Privada: 1.7.1) Andamento do Processo de Licitação da PPP de Saneamento Básico:** O Presidente destacou aos comitentes sobre a realização do Processo Licitatório para a Concessão de serviços objeto da Parceria Público-Privada para a Gestão e modernização do atual Sistema de Limpeza Pública do Município, cujo início deu-se em 16 de agosto de 2012 com a publicação do edital de licitação e o encerramento provável em 01 de outubro de 2012, o que não ocorreu devido a paralisação do processo por força de Medida do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM que suspendeu a licitação em virtude da Medida Cautelar impetrada pela Sra. Lúcia Regina Antony, Vereadora do Município

que apresentou alguns questionamentos a respeito das diretrizes ambientais e dos custos relacionados ao Projeto de PPP. Informou ainda que a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SEMULSP, a Procuradoria Geral do Município - PGM e ainda a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE estão trabalhando em conjunto para solucionar a questão e assim, uma vez atendidas os questionamentos, retomar o processo de Licitação então paralisado, restando ao CGP aguardar os acontecimentos; **1.7.2) Autorização de execução dos serviços da PPP de Saúde:** No mês de julho a SEMSA autorizou as SPE's a iniciarem os serviços relacionados no Projeto de PPP da Saúde, tendo sido faturado no mês de novembro o primeiro pagamento à Rio Negro SPE correspondente a manutenção relativas aos meses de agosto e setembro de 36 (trinta e seis) UBSF's, no valor de R\$ 1.368.000,00 (Hum milhão, trezentos e sessenta e oito mil reais); **2) Site das Parcerias Público-Privadas:** O Presidente apresentou aos comitentes o site das Parcerias Público-Privadas do Município localizado sob o sítio eletrônico: <http://ppp.manaus.am.gov.br>, com acesso direto através do banner inserido no portal da Prefeitura Municipal de Manaus e no menu estrutura, e, ainda no endereço da SEMEF. O Site destaca todas as informações pertinentes ao Programa de Parceria desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Manaus como: atas de reuniões do Comitê Gestor; publicações no Diário Oficial do Município; processos de licitação; Projetos de PPP nas áreas da Saúde e Saneamento Básico, dentre outros. Submetido a apreciação dos membros do CGP-Manaus, não sendo sugeridas alterações ou modificações o site foi aprovado pelos comitentes; **3) Imóveis para composição do Patrimônio do FUNGEP: 3.1) Constituição do Patrimônio:** O Presidente informou aos comitentes sobre a existência de 53 (cinquenta e três) imóveis de propriedade do Município, pré-selecionados para compor o Patrimônio do Fundo. Destes imóveis, 17 (dezesete) foram registrados na Ata Complementar da 4ª Reunião Ordinária, datada de 01/08/2012, sendo efetivamente averbados em nome do FUNGEP 14 (quatorze) imóveis, e os 3 (três) imóveis restantes sido inicialmente desconsiderados para posterior averbação. Dos imóveis objeto de registro na Ata Complementar, apenas 2 (dois) receberam avaliação positiva da Administradora CAIXA, o primeiro registrado na matrícula: 8311, localizado na Avenida Torquato Tapajós, Km 05 – no Bairro de Flores, onde atualmente localiza-se o estacionamento do Departamento de Logística da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com avaliação no valor de R\$ 3.200.000,00 (Três milhões e duzentos mil reais), já averbado em nome do Fundo, e o segundo registrado na matrícula: 6.810, localizado na Av. André Araújo, Km 01 – Bairro do Aleixo, nas proximidades da Padaria "Cintia", local conhecido como "Campo do Buracão", tendo sido avaliado no valor de R\$ 5.503.000,00, ainda não averbado em nome do Fundo em decorrência de pendências objeto de diligências pela PGM quanto a titularidade do imóvel. Os demais imóveis pré-selecionados, ou seja, os 36 (trinta e seis) restantes foram desconsiderados em função de sua localização identificar ruas, conjuntos habitacionais, dentre outros. O Presidente também ressaltou que os imóveis averbados em nome do Fundo que não foram efetivamente utilizados na composição Patrimonial do FUNGEP retornarão à propriedade do Município via ação a ser executada pela PGM. Ficando desde já autorizado a Secretaria Executiva do CGP-Manaus adotar as providências necessárias; **3.2) Novos Imóveis para integrar o Patrimônio do FUNGEP:** O Presidente destacou que paralelamente a pré-seleção realizada, a Secretaria Executiva do CGP/Manaus reuniu-se com a Procuradoria Geral do Município – PGM, a Gerência de Geoprocessamento do Departamento de Cadastro Imobiliário do Município – GEGEO e o Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB, o que resultou na identificação de novas áreas intituladas: Pritefisa, Cidade da Criança (antigo Horto Municipal); Fundação Villa Lobos, SEMSA, SEMED, SEMINF, Parque dos Bilhares, CSU do Parque Dez e Fábrica de Asfalto, dos quais, estão em fase de regularização documental pela PGM para posterior elaboração de escritura e averbação cartorial, os imóveis: Pritefisa, Parque dos Bilhares, CSU do Parque Dez, Fábrica de Asfalto e Campo do Buracão, além dos imóveis já matriculados: Cidade da Criança, Fundação Villa Lobos, SEMSA, SEMED e SEMINF objetos da 01ª Reunião Extraordinária do CGP/Manaus datada de 12/12/2012, que juntos estimam o valor de R\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de reais) a integralizar o Patrimônio do Fundo. O Presidente também informou que os imóveis destinados as novas Unidades Básicas de Saúde da Família – UBSF, também serão utilizados para a capitalização do Patrimônio do FUNGEP; **3.3) Documentos do FUNGEP:** O Presidente salientou que toda a documentação pertinente a pesquisa realizada na seleção destes imóveis, como: Laudos de Avaliação, Certidão Narrativa, Escritura de incorporação

dentre outros, serão repassados aos cuidados da PGM, ao Departamento de Encargos Gerais, Dívida Pública e Haveres – DEGEP e ao Departamento de Contabilidade, no que os compete para guarda e conhecimento, restando ao controle da Secretaria Executiva do CGP/Manaus apenas os imóveis averbados em nome do Fundo e objeto de incorporação de seu Patrimônio; **4) Verificador Independente:** O Presidente do Comitê Gestor deu ciência aos comitentes por sua decisão "ad referendum" com relação a contratação dos verificadores independentes pelas SPE's, responsáveis pelo Programa PPP realizada com a SEMSA para construção e manutenção de 160 unidades básicas de saúde. As empresas pleiteiam através do Ofício datado de 22 de outubro, modificações nos itens 27.2 e 27.3 do contrato que trata da contratação em questão, alegando que da forma que as condições estão redigidas elas não conseguem realizar a contratação. A decisão tomada "ad referendum" para a qual solicita a homologação dos Membros do Comitê Gestor, consiste na suspensão da contratação do Verificador Independente pelo período de 3 (três) meses, contados a partir de novembro de 2012, de forma que o pagamento da contraprestação devida referente ao mês de fevereiro/2013 contemple o Relatório de Desempenho do Verificador Independente dos períodos anteriores. Os membros do Comitê homologaram a decisão; **5) Reunião para controle, contabilização e definição de responsabilidades das áreas envolvidas no Processo de PPP:** O Presidente informou aos comitentes sobre a realização da reunião promovida pela Secretaria Executiva do CGP-Manaus com: a equipe da Secretaria de Planejamento – SUBPLAN, o Departamento de Encargos Gerais, Dívida Pública e Haveres - DEGEP e do Departamento de Contabilidade – DECON, objetivando definir critérios para o controle, a contabilização e concessão de informações das Parcerias Público-Privadas. Nesta reunião foi apresentado o Projeto de Parceria Público-Privada da área de Saúde e ainda discutidas as responsabilidades no preenchimento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO da Secretaria do Tesouro Nacional, tendo sido definido que as informações referentes aos pagamentos a serem realizados no âmbito dos contratos de PPP's serão enviados ao SUBPLAN e ao DEGEP pelas respectivas Secretarias, neste caso, para a PPP de Saúde pela SEMSA e para a PPP de Resíduos pela SEMULSP, restando ao DEGEP a responsabilidade pelo preenchimento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e ao DECON a orientação através de Instrução Normativa às Secretarias quanto a contabilização das Parcerias.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Comitê Sr. *Alfredo Paes dos Santos* deu por encerrados os trabalhos da **6ª Reunião Ordinária do CGP/Manaus**, às dezessete horas, onde eu, José Guilherme F. de Azevedo, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Comitentes.

Manaus-AM, 18 de dezembro de 2012.

*JOSÉ GUILHERME F. DE AZEVEDO*  
Secretário Executivo

*ALFREDO PAES DOS SANTOS*  
Presidente/SEME

*JOSÉ ANTONIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO*  
Membro/SEMED

*JOSÃO COELHO BRAGA*  
Membro/Gabinete Civil

*MARCOS RICARDO HERSZON CAVALCANTI*  
Membro/PGM

*FRANCISCO DEODADO GUILMARÃES*  
Membro/SEMSA

## ANEXO ao Item 1 da Ata da 6ª Reunião Ordinária do CGP/Manaus

As proposições de modificação na Legislação da Parceria Público-Privada aqui descritas deverão ser reavaliadas em conjunto com a Diretoria de Elaboração Legislativa no que diz respeito às proposições que mantêm o mesmo significado, valendo ressaltar que as mesmas foram propostas pelo Consultor contratado.

1) Comunicados: 1.3) Alteração de Leis do Programa de PPP na Câmara Municipal de Manaus; 1.3.1) Lei Nº 311, de 10 de Novembro de 1995: Alterar o Art. 2º dando-lhe a seguinte redação: Os recursos arrecadados e vinculados ao Fundo de Desenvolvimento Urbano serão utilizados exclusivamente da seguinte forma: I – Cinquenta por cento para a realização de investimentos em estrutura e infraestrutura urbanas, com vistas à promoção do desenvolvimento urbano; e II – Cinquenta por cento para o Fundo Garantidor dos Projetos de Parcerias Público-Privadas, de que trata a Lei 1.333/2009, com a viabilização e à prestação de garantia das parcerias público-privadas contratadas pelo Município; 1.3.2) Lei Nº 1.333, de 19 de maio de 2009: Alterar o Art. 6º, Inciso X, concedendo-lhe a seguinte redação: indicar e contratar a instituição financeira que será responsável pela gestão e administração do FUNGEP; Incluir no Art.24, Inciso II o item "d" com a seguinte redação: decorrentes da cobrança da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD e da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – TRSS, consoante previsão da Lei Complementar Nº 001, de 20 de janeiro de 2010; incluir a alínea "e" com a seguinte redação: Cinquenta por cento dos recursos arrecadados vinculados ao Fundo de Desenvolvimento Urbano de que trata a Lei Nº 311, de 10 de novembro de 1995 alterada pela Lei Nº .....de.....de 2013; incluir a alínea "f" com a seguinte redação: decorrentes de dívidas ativas não-tributárias; incluir a alínea "g" com a seguinte redação: oriundas de royalties e participação especial relacionados à exploração de petróleo e gás natural, compreendendo, também, os royalties do Pré-Sal; incluir a alínea "h" com a seguinte redação: provenientes de aportes financeiros, observados os limites e as disposições legais vigentes; denominar o parágrafo único de §1º e incluir o §2º com a seguinte redação: As receitas de que trata o inciso II, alínea "d", do presente artigo, serão utilizadas exclusivamente para garantir contratos de Parceria Público-Privada que tenham como objeto a gestão de resíduos sólidos (verificar a manutenção desse parágrafo); inclusão de artigo criando o cargo em comissão do Secretário Executivo do CGP-Manaus, com remuneração correspondente a de Superintendente definida na forma do Art. 4º da Lei Nº 1.322, de 16 de abril de 2009; dar a seguinte redação ao Art.25: A gestão do FUNGEP caberá a instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, a qual será responsável, também, pela representação judicial do Fundo; incluir no Art. 27 o §3º com a seguinte redação: Pra concessão de garantia adicional ao cumprimento das obrigações assumidas pela Administração Pública, observada a legislação pertinente e a responsabilidade fiscal, fica o Município de Manaus autorizado a integralizar recursos por meio das fontes descritas no art. 24, na forma que dispuser ato do Poder Executivo, ao Fundo Garantidor de Parcerias – FUNGEP; alterar o Art. 32 dando-lhe a seguinte redação: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Lei Nº 1.549, de 11 de janeiro de 2011 e as disposições em contrário; 1.3.3) Decreto Nº 404, de 16 de dezembro de 2009: alterar o Art.9, Inciso IV, dando-lhe a seguinte redação: No caso de aprovação do projeto, o Presidente do Comitê deverá encaminhar ao Prefeito Municipal de Manaus recomendação para aprovação e solicitação de garantias do FUNGEP, no valor de até 12 (doze) parcelas dos repasses no montante aprovado em projeto; alterar o Art. 32 dando-lhe a seguinte redação: Em caso de inadimplência nos repasses feitos pelo Poder Concedente, a garantia do fundo, prevista no Art.30, inciso III, deste Regulamento, poderá ser acionada diretamente pelo parceiro privado junto ao agente financeiro; alterar o Parágrafo único do Art. 32, dando-lhe a seguinte redação: No caso de rescisão pelo ente concedente, ou de inadimplência superior ao número de parcelas garantidas de repasses, o parceiro privado poderá acionar o FUNGEP para pagamento dos débitos e dos investimentos não amortizados, sem prejuízo das indenizações pela rescisão ou inadimplência; alterar o Art. 33, Inciso II, alínea "c" com a exclusão do parágrafo X e inserir as alterações já sugeridas no Art. 24 da Lei Nº 1.333 acima descrita; alterar o Art.34 dando-lhe a seguinte redação: A gestão do FUNGEP caberá à instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, a qual será responsável, também, pela

representação judicial do Fundo; 1.3.4) Decreto Nº 1.149, de 17 de agosto de 2011: alterar o Art. 4º dando-lhe a seguinte redação: A gestão do FUNGEP caberá à instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, a qual será responsável, também, pela representação judicial do Fundo; alterar o Art.7º, dando-lhe a seguinte redação: O FUNGEP será administrado por instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, doravante designada simplesmente "Administrador"; exclusão dos §1º e §2º, criando o Parágrafo Único com a seguinte redação: A entidade firmará com o Município de Manaus, por meio do CGP – Manaus, contrato de prestação de serviços com prazo de 03 (três) anos, prorrogáveis; alterar o Art.8º excluindo o inciso II, readequando os demais incisos; alterar o §1º, dando-lhe a seguinte redação: A responsabilidade do Administrador estende-se à gestão das garantias, atividade que compreende a avaliação, outorga, acompanhamento, quitação e liberação de garantias; alterar o §2º, dando-lhe a seguinte redação: A responsabilidade pela gestão de garantias é do Administrador, ainda que contrate empresas para a realização dessa tarefa; alterar o §3º, dando-lhe a seguinte redação: No caso do §2º do presente artigo o Administrador responderá, perante Município de Manaus, de forma solidária com o gestor contratado, devendo constar do contrato com referido gestor cláusula expressa nesse sentido, sob pena de a contratação não produzir nenhum efeito perante o FUNGEP e o Município de Manaus; alterar o §4º, dando-lhe a seguinte redação: O Administrador poderá contratar terceiros para exercer parcialmente a gestão de ativos do FUNGEP, bem como para realizar as atividades de custódia, controladoria e escrituração da emissão, resgate de cotas e tesouraria; alterar o §5º, dando-lhe a seguinte redação: Cada prestador de serviço contratado responde individualmente, perante o FUNGEP e o Município de Manaus, por seus atos e omissões em contrariedade à Lei, a este Regulamento, e às disposições regulamentares aplicáveis; alterar o Art.19, inciso II, inserindo as alterações já sugeridas no Art. 24 da Lei Nº 1.333 acima descrita; alterar o Art. 20, dando-lhe a seguinte redação: Sempre que solicitado pelo CGP, o Administrador realizará análise com ênfase nas obrigações e riscos pecuniários do parceiro público em relação ao projeto sobre a viabilidade das garantias, tendo em consideração a situação patrimonial do FUNGEP; alterar o §1º, dando-lhe a seguinte redação: A análise de que trata o caput deste artigo servirá de subsídio para as deliberações do CGP-Manaus acerca das garantias a serem prestadas; excluir os incisos de I ao VIII do §1º, do Art. 20; excluir o §2º, renumerando e dando redação aos demais parágrafos, conforme segue: §2º: Fica o Administrador autorizado a contratar consultores especializados para prestação de serviços para o FUNGEP, com o objetivo de subsidiar a análise de viabilidade de garantia pleiteada; §3º: Os pareceres técnicos preparados pelos consultores especializados ficarão à disposição do cotista na sede do Administrador; §4º: fica o CGP-Manaus proibido de aprovar garantia em desacordo com o limite disponível estabelecido no laudo de que trata este artigo; §5º: O CGP-Manaus é responsável pela aprovação do tipo de garantia e de seu valor máximo; §6º: O FUNGEP somente fornecerá garantias para projetos de Parcerias Público-Privadas cujo edital e minuta de contrato tenham sido previamente submetidos e apreciados pelo CGP - Manaus; §7º: Encerrada a licitação, o FUNGEP estará obrigado a outorgar a garantia nos termos aprovados pelo CGP-Manaus, desde que verificada a manutenção dos termos contratuais previamente apresentados ao FUNGEP; §8º: o limite da garantia do FUNGEP é dado pela diferença entre o valor presente das garantias emitidas e os ativos em carteira; dar redação ao Art. 30: A remuneração do Administrador será definida no competente contrato de prestação de serviços.

Manaus-AM, 18 de dezembro de 2012.

**JOSÉ GUILHERME F. DE AZEVEDO**  
Secretário Executivo